



**BIOMM S.A.**  
CNPJ/MF 04.752.991/0001-10  
NIRE 31.300.016.510

## **PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES**

### **1. Objetivo do Plano**

**1.1.** O objetivo deste Plano de Opção de Compra de Ações (“Plano”) é promover os interesses da **BIOMM S.A.** (“Companhia”) ou qualquer uma de suas subsidiárias, incentivando, retendo e motivando colaboradores elegíveis a contribuírem substancialmente para o sucesso e progresso da Companhia por meio de outorga onerosa de opções de compra de ações de emissão da Companhia (as “Ações” e as “Opções”, respectivamente).

### **2. Beneficiários e Outorga das Opções**

**2.1.** São elegíveis para participar do Plano os Diretores Estatutários e os empregados em posição de comando, da Companhia ou de suas subsidiárias, que sejam indicados e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia (“Beneficiários”).

**2.2.** As Opções serão concedidas aos Beneficiários contra o pagamento pelos Beneficiários do preço de aquisição das Opções (“Preço de Aquisição das Opções”), a ser determinado pelo Conselho de Administração da Companhia por ocasião da aprovação dos respectivos contratos de opção de compra de ações a serem firmados no âmbito deste Plano (“Contratos de Opção”). O Preço de Aquisição das Opções será pago à vista, na data de celebração do respectivo Contrato de Opção, mediante transferência eletrônica de fundos imediatamente disponíveis para a conta corrente a ser previamente indicada pela Companhia.

### **3. Ações incluídas no Plano**

**3.1.** O número agregado de Ações a serem atribuídas aos Beneficiários sob todos os Contratos de Opção celebrados no âmbito deste Plano não poderá exceder 5% (cinco por cento) do número total de ações ordinárias de emissão da Companhia.

**3.2.** Uma vez exercida a Opção pelo Beneficiário, as Ações correspondentes serão objeto de emissão através de aumento do capital dentro do limite do capital autorizado da Companhia e atribuídas ao Beneficiário ou poderão ser atribuídas ao Beneficiário Ações mantidas em tesouraria pela Companhia ou a serem adquiridas pela Companhia no mercado.

**3.3.** Nenhuma Ação será entregue ao Beneficiário em decorrência do exercício de Opção a não ser que todas as exigências legais, contratuais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

**3.4.** Os acionistas da Companhia não terão preferência em relação ao exercício das Opções previstas nos Contratos de Opção firmados conforme o presente Plano, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei n. 6.404/1976, exceto em caso de disposição expressa em contrário eventualmente prevista nos Contratos de Opção.

**3.5.** Se o número de Ações for aumentado ou diminuído como resultado de bonificações em Ações, grupamentos ou desdobramentos, far-se-ão ajustamentos apropriados no número de Ações objeto das Opções não exercidas nos respectivos Contratos de Opção, de forma que seja mantida a proporção em relação ao capital social da Companhia na data de assinatura de cada Contrato de Opção.

**3.6.** As Ações atribuídas aos Beneficiários em razão do exercício das Opções serão ordinárias, com as mesmas características das demais ações ordinárias existentes na data de exercício das Opções, e farão jus a dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos declarados pela Companhia, a partir da data de entrega das Ações aos Beneficiários.

#### **4. Administração do Plano**

**4.1.** O Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia.

**4.2.** O Conselho de Administração terá amplos poderes, respeitadas as diretrizes expressas neste Plano, para a organização e administração do Plano e para as outorgas de Opções, incluindo, mas sem limitação, os poderes de:

- (i) Estabelecer a regulamentação aplicável aos casos omissos;
- (ii) Tomar todas e quaisquer providências relativas à administração do Plano, inclusive no que se refere à interpretação, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- (iii) Emitir novas Ações para cumprimento do estabelecido neste Plano, observando os limites de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia, bem como os limites deste Plano, além das disposições legais aplicáveis;
- (iv) Estabelecer condições diferenciadas entre os Beneficiários;

(v) Restringir a transferência de Ações adquiridas pelos Beneficiários em razão do exercício da Opção;

(vi) Autorizar a alienação de Ações, para os fins deste Plano, de acordo com as normas vigentes da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, se necessário e aplicável;

(vii) Selecionar, dentre as pessoas elegíveis para participar do presente Plano, aqueles que serão Beneficiários de Opções; e

(viii) Aprovar os Contratos de Opção a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações deste Plano.

**4.3.** Nenhuma decisão do Conselho de Administração poderá, excetuados os ajustes permitidos pelo Plano e ou pelo Contrato de Opção, (i) aumentar o percentual de Ações passível de outorga de Opções, conforme estabelecido no item 3.1 acima; ou (ii) sem o consentimento do Beneficiário, alterar ou prejudicar quaisquer direitos ou obrigações definidos em qualquer Contrato de Opção.

## **5. Preço de Exercício**

**5.1.** O preço de exercício das Opções em relação a cada Ação objeto será o maior valor, na data de celebração do respectivo Contrato de Opção, entre (x) R\$ 11,53 (onze reais e cinquenta e três centavos) (que corresponde ao valor por ação fixado no aumento de capital da Companhia homologado pelo Conselho de Administração da Companhia em 30 de janeiro de 2014), a ser atualizado *pro rata temporis* pela variação positiva do IPC-A mais 4% (quatro por cento) entre 30 de janeiro de 2014 e a data do efetivo pagamento das Ações pelo Beneficiário, e (y) o valor por Ação fixado no último aumento de capital da Companhia eventualmente realizado após a data deste Plano e antes da data de celebração do respectivo Contrato de Opção, a ser atualizado *pro rata temporis* pela variação positiva do IPC-A mais 4% (quatro por cento) entre a data da homologação do referido aumento de capital e a data do efetivo pagamento das Ações pelo Beneficiário (“Preço de Exercício”).

**5.2.** O Preço de Exercício previsto no Contrato de Opção deverá ser deduzido do Preço de Aquisição da Opção atualizado pelo mesmo índice de correção monetária e pelo mesmo período que o Preço de Exercício.

## **6. Condições para o Exercício das Opções**

**6.1.** As Opções serão segregadas em 2 (dois) lotes, sendo o primeiro lote (“Lote 1”) constituído por 70% (setenta por cento) das referidas Opções e o segundo lote (“Lote 2”) constituído por 30% (trinta por cento) das referidas Opções.

**6.2.** O Contrato de Opção preverá que o exercício das Opções do Lote 1 ficará sujeito (i) ao cumprimento dos períodos de *vesting*, conforme cronograma abaixo (cada qual doravante referido como “Período de Vesting”), ou (ii) à ocorrência de Evento e Liquidez previsto no item 6.3 abaixo dentro do prazo de 10 (dez) anos contados da assinatura do respectivo Contrato de Opção (caso em que o Beneficiário poderá exercer as Opções em relação à totalidade das Ações do Lote 1 que ainda não tenham sido exercidas e/ou ainda não tenham seu *Período de Vesting* cumprido):

**A) Para os Contratos de Opção celebrados até 31 de dezembro de 2018:**

- (i) O Beneficiário poderá exercer até 21% (vinte e um por cento) do total das Opções a partir da data de assinatura do Contrato de Opção;
- (ii) Adicionalmente, e observado o previsto na Cláusula 7 abaixo, o Beneficiário poderá exercer até 14% (quatorze por cento) do total das Opções a partir de 20 de fevereiro de 2019;
- (iii) Adicionalmente, e observado o previsto na Cláusula 7 abaixo, o Beneficiário poderá exercer até 14% (quatorze por cento) do total das Opções a partir de 20 de fevereiro de 2020;  
e
- (iv) Adicionalmente, e observado o previsto na Cláusula 7 abaixo, o Beneficiário poderá exercer até 21% (vinte e um por cento) do total das Opções a partir de 19 de fevereiro de 2021.

**B) Para os Contratos de Opção celebrados a partir de 01 de janeiro de 2019:**

- (i) O Beneficiário poderá exercer até 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do total das Opções após 1 (um) ano contado da assinatura do Contrato de Opção;
- (ii) Adicionalmente, e observado o previsto na Cláusula 7 abaixo, o Beneficiário poderá exercer até 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do total das Opções após 2 (dois) anos contados da assinatura do Contrato de Opção;
- (iii) Adicionalmente, e observado o previsto na Cláusula 7 abaixo, o Beneficiário poderá exercer até 14% (quatorze por cento) do total das Opções após 3 (três) anos contados da assinatura do Contrato de Opção;
- (iv) Adicionalmente, e observado o previsto na Cláusula 7 abaixo, o Beneficiário poderá exercer até 14% (quatorze por cento) do total das Opções após 4 (quatro) anos contados da assinatura do Contrato de Opção; e

(v) Adicionalmente, e observado o previsto na Cláusula 7 abaixo, o Beneficiário poderá exercer até 21% (vinte e um por cento) do total das Opções após 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato de Opção.

**6.2.1.** O exercício das Opções em relação às Ações do Lote 2 ficará sujeito à ocorrência de um Evento de Liquidez (conforme abaixo definido) dentro do prazo de 10 (dez) anos contados da assinatura do respectivo Contrato de Opção.

**6.3.** Para fins deste Plano, considerar-se-á ocorrido um “Evento de Liquidez” caso os acionistas da Companhia Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, Henriqueta Martins dos Mares Guia, Citissimo do Brasil Participações Ltda., Guilherme Caldas Emrich, EMVEST Emrich Investimentos Ltda., BIO Participações, Consultoria Técnica e Administração Ltda. e SAMOS Participações Ltda. (“Fundadores”) e IBR L.P (“TMG Capital” e, em conjunto com Fundadores, “Controladores”) Transfiram (conforme definido abaixo), por qualquer meio, direta ou indiretamente, em uma ou mais transações, a terceiros que não sejam do mesmo grupo econômico dos Fundadores ou da TMG Capital, Ações em quantidade superior a 80% (oitenta por cento) do total de Ações detidas pelos Controladores na Companhia na data de celebração do respectivo Contrato de Opção.

## **7. Exercício das Opções**

**7.1.** As Opções Lote 1 poderão ser exercidas, total ou parcialmente pelo Beneficiário (i) a qualquer momento, em quantas vezes se façam necessárias, a partir da data em que tenha sido cumprido cada Período de *Vesting* (observado neste caso o disposto no item 7.4.3 abaixo) e até o fim do prazo de vigência do respectivo Contrato de Opção ou (ii) até a ocorrência de um Evento de Liquidez, o que ocorrer primeiro entre (i) e (ii). As Opções do Lote 2 deverão ser exercidas no momento da ocorrência de um Evento de Liquidez.

**7.2.** O exercício das Opções será formalizado por intermédio de modelo de comunicação a ser elaborado e divulgado pela Companhia ou por outro documento escrito na qual a ciência da Companhia seja certificada por seu representante legal, na forma do Estatuto Social ou, ainda, por carta registrada enviada para o endereço da sede da Companhia, devendo a notificação: (i) ser assinada pelo Beneficiário (ou, se aplicável, pelo seu sucessor ou herdeiro); (ii) indicar o número de Ações que pretende adquirir por meio do exercício das Opções; e (iii) eventuais outras exigências que venham a ser acordadas nos Contratos de Opção.

**7.3.** Havendo o exercício da Opção, o Preço de Exercício deverá ser pago pelo Beneficiário em uma única parcela, em até 10 (dez) dias contados do ato de exercício da Opção, observado o disposto no item 7.4 abaixo, contra a entrega, no mesmo ato, das respectivas Ações objeto ao Beneficiário.

**7.4.** O Beneficiário deverá se comprometer no seu respectivo Contrato de Opção a utilizar até 50% (cinquenta por cento) do valor total do seu bônus anual, em montante a ser definido de acordo com os subitens 7.4.1 e 7.4.2 abaixo, para pagamento do Preço de Exercício das Opções do Lote 1 vestidas naquele ano nos termos previstos neste item 7.4 (“Bônus Destinado para Exercício da Opção”). Nessa hipótese, a Companhia atribuirá ao Beneficiário bônus complementar no mesmo valor do Bônus Destinado para Exercício da Opção (“Bônus Complementar”) a ser utilizado exclusivamente para pagamento do Preço de Exercício. O Bônus Destinado para Exercício da Opção e o Bônus Complementar comporão os recursos que o Beneficiário utilizará para pagamento do Preço de Exercício das Opções exercidas e das Opções remanescentes que tenham seu Período de *Vesting* cumprido, mas não tenham sido exercidas.

**7.4.1.** Caso o valor somado do Bônus Destinado para Exercício da Opção e do Bônus Complementar superem o valor necessário para pagamento do Preço de Exercício da Opção exercida no período, então o Beneficiário deverá utilizar apenas a parcela do seu bônus anual necessária para pagar 50% (cinquenta por cento) do Preço de Exercício, sendo o Bônus Complementar pago pela Companhia idêntico ao valor utilizado pelo Beneficiário para pagamento do Preço de Exercício da Opção exercida, conforme previsto no item 7.4 acima.

**7.4.2.** Por outro lado, caso o Bônus Destinado para Exercício de Opções somado ao valor do Bônus Complementar seja inferior ao valor necessário para o exercício das Opções do período ou caso a Companhia não distribua nenhum bônus no exercício social em questão, o Beneficiário poderá, se assim quiser, utilizar recursos próprios para o pagamento da parte do Preço de Exercício das Opções que não tiver sido pago com o Bônus Destinado para Exercício de Opções somado ao valor do Bônus Complementar. No entanto, se o Beneficiário não utilizar recursos próprios adicionais para o pagamento da referida parte do Preço de Exercício das Opções, então o Beneficiário só poderá exercer uma quantidade de Opções vestidas naquele ano cujo Preço de Exercício possa ser integralmente pago com a soma do Bônus Destinado para Exercício de Opções e do Bônus Complementar, sendo que as Opções remanescentes poderão ser exercidas nos Períodos de *Vesting* subsequentes.

**7.4.3.** Caso o Beneficiário receba o bônus anual em um determinado exercício social, este deverá exercer as Opções do Lote 1 cujo Período de *Vesting* já tenha sido cumprido, em até 60 (sessenta) dias contados da data do efetivo pagamento do bônus anual do exercício pela Companhia, sob pena de decadência do direito de exercer tais Opções, assim como de exercer as Opções que ainda não tenham sido exercidas e/ou que ainda não tenham seu Período de *Vesting* cumprido.

**7.4.4.** O valor do Bônus Complementar será contabilizado pela Companhia apenas no momento do exercício da Opção e será considerado como parte da remuneração do Beneficiário para todos os fins.

**7.4.5.** Caso o Beneficiário receba o bônus anual e não adote o procedimento previsto neste item 7.4, as Opções que ainda não tenham sido exercidas e/ou ainda não tenham seu Período de *Vesting* cumprido serão canceladas, sem qualquer direito à indenização ou compensação ao Beneficiário.

**7.4.5.1.** Em 1 (um), e não mais do que 1 (um), dos Períodos de *Vesting*, conforme item 6.2 acima, o Beneficiário poderá, a seu exclusivo critério, optar por utilizar apenas 20% (vinte por cento) de seu bônus anual para adotar o procedimento previsto neste item 7, e todas as disposições previstas na mesma serão interpretadas conforme este novo percentual para aquele Período de *Vesting* específico.

**7.4.5.2.** Em 1 (um), e não mais do que 1 (um), dos Períodos de *Vesting*, conforme item 6.2 acima, o Beneficiário poderá, a seu exclusivo critério, optar por utilizar apenas 30% (trinta por cento) de seu bônus anual para adotar o procedimento previsto neste item 7, e todas as disposições previstas na mesma serão interpretadas conforme este novo percentual para aquele Período de *Vesting* específico.

**7.4.5.3.** Para efeitos de clareza, caso o Beneficiário tenha optado pelos procedimentos descritos nos itens 7.4.5.1 e 7.4.5.2 acima, o disposto no item 7.4.6 não será aplicável, e o Beneficiário poderá continuar a usufruir do plano de Opções.

**7.4.6.** Caso não haja pagamento de bônus anual ao Beneficiário até o final de todos os Períodos de *Vesting* previstos no item 6.2 acima, o presente item 7.4 não será aplicável, de modo que o Preço de Exercício de eventual exercício das Opções pelo Beneficiário após o término de todos os Períodos de *Vesting* não precisará ser pago pelo Beneficiário com o Bônus Destinado para Exercício da Opção e com o Bônus Complementar.

**7.4.7.** Não obstante o previsto no item 7.4.6 acima, o Preço de Exercício também não precisará ser pago pelo Beneficiário com o Bônus Destinado para Exercício da Opção e com o Bônus Complementar em caso de exercício das Opções em razão da ocorrência de um Evento de Liquidez.

## **8. Opção de Recompra das Ações pela Companhia**

**8.1.** A Companhia, ou terceiro por ela indicado, terá o direito de recomprar a totalidade das Ações detidas pelo Beneficiário em caso de ocorrência (i) de um Evento de Saída do Beneficiário com Justa Causa (conforme definido no item 11.3 abaixo) ou (ii) de um Evento de Saída do Beneficiário sem Justa Causa (conforme definido no item 11.1 abaixo) (os “Eventos de Recompra” e o “Direito de Recompra das Ações”, respectivamente) durante a vigência do Contrato de Opção.

**8.2.** O Direito de Recompra das Ações pode ser exercido pela Companhia no prazo de até 4 (quatro) meses após a ocorrência de um Evento de Recompra, por meio do envio de notificação escrita ao Beneficiário (“Exercício do Direito de Recompra das Ações”).

**8.3.** O preço a ser pago pela Companhia ao Beneficiário pela recompra das Ações no âmbito do Exercício do Direito de Recompra das Ações pela Companhia variará de acordo com o Evento de Saída do Beneficiário (com ou sem Justa Causa) (“Preço de Exercício do Direito de Recompra das Ações”).

**8.3.1.** Nas hipóteses de Evento de Saída do Beneficiário sem Justa Causa, o Preço de Exercício do Direito de Recompra das Ações deverá ser calculado da seguinte forma: o número de Ações a serem recompradas deve ser multiplicado pelo menor valor entre (a) o Preço de Exercício, corrigido *pro rata temporis* pela variação positiva do IPC-A mais 4% (quatro por cento) desde a data de celebração do Contrato de Opção até a data de exercício do Direito de Recompra; ou (b) o valor da ação apurado conforme cotação média das Ações no pregão da BM&FBOVESPA da data de ocorrência do Evento de Saída do Beneficiário sem Justa Causa.

**8.3.2.** Na hipótese de Evento de Saída do Beneficiário com Justa Causa, o Preço de Exercício do Direito de Recompra das Ações corresponderá a R\$ 1,00 (um real) para todas aquelas Ações adquiridas pelo Beneficiário com o Bônus Complementar. Por sua vez, o Preço de Exercício do Direito de Recompra das Ações que tenham sido adquiridas pelo Beneficiário com seus recursos próprios ou com o Bônus Destinado para Exercício de Opções corresponderá ao valor estipulado nas hipóteses de Evento de Saída do Beneficiário sem Justa Causa.

## **9. Restrições de Alienação das Ações**

**9.1.** Uma vez exercida a Opção e entregue ao Beneficiário as respectivas Ações, durante o prazo de vigência do Contrato de Opção, o Beneficiário não poderá transferir, alienar ou outorgar opção de compra, direta ou indiretamente, ou de outra forma negociar (“Transferir” e/ou suas variações verbais) qualquer das Ações adquiridas no âmbito das Opções ou direitos de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em Ações da Companhia

relacionados às Ações adquiridas no âmbito das Opções (“Direitos de Subscrição”), sem observar o disposto neste Plano e no Contrato de Opção.

**9.2.** Durante o prazo de vigência do Contrato de Opção, o Beneficiário não poderá criar nenhum gravame, ônus, restrição, caução, usufruto, direito de preferência ou outro encargo de qualquer natureza (“Ônus”) sobre suas Ações sem a aprovação prévia e por escrito do Conselho de Administração.

**9.3.** Exceto por situações específicas previstas neste Plano e no Contrato de Opção, os Contratos de Opção deverão prever que, durante sua vigência, os Beneficiários não poderão transferir qualquer de suas Ações, nem celebrar contratos que tenham por objeto a Transferência de suas Ações, ainda que com eficácia futura, bem como a não constituir Ônus sobre quaisquer Ações ou direitos conferidos a tais Ações (“Período de Lock-Up”).

**9.4.** Não estarão sujeitas às restrições de alienação de Ações as Transferências realizadas no âmbito de uma Oferta Pública de Aquisição de Ações da Companhia.

**9.5.** Caso os Beneficiários decidam Transferir, nos termos permitidos neste Plano e nos respectivos Contratos de Opção, parte ou a totalidade das Ações por eles adquiridas no âmbito das Opções, deverão conceder à Companhia a possibilidade de exercer o direito de preferência para aquisição de tais Ações, de acordo com os procedimentos e prazos a serem previstos nos Contratos de Opção.

**9.6.** Ademais, cada Contrato de Opção deverá prever o direito do Beneficiário de venda conjunta (*tag along*) e o direito dos Controladores de exigir a venda (*drag along*) em relação às Ações atribuídas ao Beneficiário em razão do exercício da Opção, em caso da ocorrência de um Evento de Liquidez.

## **10. Vigência e Rescisão Antecipada**

**10.1.** Cada Contrato de Opção vigorará pelo período de 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura ou até a ocorrência de um Evento de Liquidez, o que ocorrer primeiro.

**10.2.** Cada Contrato de Opção deverá prever a rescisão antecipada, de forma automática, independentemente de qualquer comunicação entre o Beneficiário e a Companhia, caso o Beneficiário deixe de prestar serviços à Companhia, por qualquer razão, incluindo, sem limitação, em razão de pedido de demissão, renúncia, dispensa com ou sem Justa Causa, falecimento, invalidez permanente ou aposentadoria do Beneficiário, devendo ser observadas, no entanto, as regras de recompra de Ações previstas no item 8 acima, bem como as regras de saída do

Beneficiário previstas no item 11 abaixo, nos termos que vierem a ser definidos nos Contratos de Opção.

**10.3.** Excepcionalmente, a exclusivo critério do Conselho de Administração da Companhia, o Contrato de Opção poderá não ser rescindido automaticamente com o desligamento do Beneficiário, mantendo-se o prazo de vigência originalmente estipulado.

## **11. Regras de Saída do Beneficiário**

**11.1.** Nas hipóteses de: (i) rescisão sem Justa Causa e por iniciativa da Companhia; ou (ii) pedido de demissão ou renúncia do Beneficiário (“Evento de Saída do Beneficiário sem Justa Causa”), o Beneficiário poderá exercer, em até 30 (trinta) dias do seu desligamento, todas as Opções nas quais os Períodos de *Vesting* tenham sido cumpridos, sendo que todas as Opções nas quais os Períodos de *Vesting* não tenham sido cumpridos serão canceladas.

**11.2.** Nas hipóteses de: (i) aposentadoria sem continuidade do trabalho; (ii) falecimento; ou (iii) invalidez permanente (“Evento de Saída Involuntário do Beneficiário”), o Beneficiário (ou seus herdeiros) poderá(ão) exercer, em até 12 (doze) meses contados do Evento de Saída Involuntário do Beneficiário, todas as Opções nas quais os Períodos de *Vesting* tenham sido cumpridos, sendo que todas as Opções nas quais os Períodos de *Vesting* não tenham sido cumpridos serão canceladas.

**11.3.** Na hipótese de rescisão por Justa Causa por iniciativa da Companhia (“Evento de Saída do Beneficiário com Justa Causa”), todas as Opções nas quais os Períodos de *Vesting* tenham sido cumpridos, mas não tenham sido exercidas até a data de tal rescisão, bem como todas as Opções nas quais os Períodos de *Vesting* não tenham sido cumpridos até referida data serão canceladas.

**11.3.1.** Para fins do presente Plano, entende-se por “Justa Causa” a grave violação dos deveres e obrigações previstos na lei, no contrato de trabalho do Beneficiário e/ou no Estatuto Social da Companhia, conforme legislação aplicável.

**11.4.** Caso as Opções não sejam exercidas nos prazos estipulados nos itens 11.1 ou 11.2 acima, conforme o caso, todas as Opções serão canceladas.

## **12. Vigência do Plano**

**12.1.** O Plano tem vigência por prazo indeterminado, podendo, no entanto, ser extinto a qualquer tempo pela Assembleia Geral, garantindo-se os direitos adquiridos e os atos jurídicos perfeitos, incluindo, mas sem limitação, os Contratos de Opção firmados.

### **13. Extinção do Plano**

**13.1.** O Plano será extinto de pleno direito nas seguintes hipóteses: (i) exercício integral do Plano; (ii) distrato de todos os Contratos de Opção firmados; e/ou (iii) dissolução, liquidação ou falência da Companhia.

### **14. Dispositivos Diversos**

**14.1. *Sucessores.*** Os Contratos de Opção a serem firmados com base neste Plano deverão obrigar sucessores, herdeiros e cessionários autorizados dos Beneficiários e da Companhia.

**14.2. *Procuração.*** Os Beneficiários constituirão a Companhia como sua procuradora com poderes especiais para celebrar e registrar em nome de cada Beneficiário todos os atos necessários à formalização da transferência das Ações objeto dos respectivos Contratos de Opção.

**14.3. *Revisão.*** A Assembleia Geral de Acionistas da Companhia poderá revisar o Plano a qualquer momento.

**14.4. *Reorganizações Societárias.*** A outorga de Opções não impedirá a Companhia de realizar reorganizações societárias.

**14.5. *Cessão.*** Os direitos e obrigações decorrentes do Plano e de cada Contrato de Opção não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, pelos Beneficiários ou pela Companhia, nem dados como garantia de obrigações, sem a prévia anuência escrita da outra parte, exceto na hipótese de sucessão.

**14.6. *Adesão.*** A assinatura do respectivo Contrato de Opção implicará na expressa aceitação de todos os termos do Plano e do respectivo Contrato de Opção pelos Beneficiários e pela Companhia.

**14.7. *Relação de Trabalho.*** Nenhuma disposição do Contrato de Opção deverá conferir aos Beneficiários direitos com respeito à permanência como Diretor Estatutário ou como empregado da Companhia ou de suas subsidiárias e não interferirá, de qualquer modo, com os direitos dos Beneficiários ou da Companhia ou de suas subsidiárias de interromper, a qualquer tempo, a relação jurídica mantida entre eles.

**14.8. *Remuneração.*** As Ações concedidas com base neste Plano não fazem parte da remuneração dos Beneficiários, nem servirão de base de cálculo para aposentadoria, pagamentos por serviços, bônus, prêmios por tempo de serviço, benefícios de pensão ou pagamentos similares.

**14.9. Lei Aplicável e Foro.** Este Plano, assim como os respectivos Contratos de Opção serão regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com exclusão de qualquer outra jurisdição, sendo eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Plano.

\* \_ \* \_ \* \_ \*